

CONSTRUTORA TENDA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 71.476.527/0001-35
NIRE 35300348206

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2021.**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 02 de julho de 2021, às 10:00 horas, por videoconferência, conforme previsão do art. 20, § 2º, do estatuto social da Construtora Tenda.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocada na forma prevista no Estatuto Social da Companhia, foi verificada a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Claudio José Carvalho de Andrade. Secretário: Rodrigo Isaias Gonçalves

4. ORDEM DO DIA: (i) criação do Comitê Executivo de Regulação e Estratégia; (ii) eleição dos membros do Comitê Executivo de Regulação e Estratégia; e (iii) aprovação do regimento interno do Comitê Executivo de Regulação e Estratégia.

5. Deliberações: Foi deliberado pela unanimidade dos conselheiros presentes e sem quaisquer ressalvas o quanto segue:

5.1 Criação do Comitê Executivo de Regulação e Estratégia. Determinar, nos termos do artigo 21 do Estatuto Social, a criação do Comitê de Regulação e Estratégia que será um órgão colegiado de assessoramento e instrução do Conselho de Administração. Os membros do Comitê de Regulação e Estratégia serão eleitos pelo Conselho de Administração e seu funcionamento será de acordo com o Regimento Interno, nos termos do **Anexo I**.

5.2 Eleição dos membros do Comitê de Regulação e Estratégia. Eleger para compor o Comitê Executivo de Regulação e Estratégia da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, os seguintes membros: **Rodolpho Amboss**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 355.703 SPTC-ES,

inscrito no CPF/ME sob nº 742.664.117-15, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 280, pavimentos 8º e 9º, Centro, CEP 01014-908; **Michele Corrochano Robert**, brasileira, casada, engenheira industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27818097-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 234.245.078-81 com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 280, pavimentos 8º e 9º, Centro, CEP 01014-908; e, na qualidade de membro externo, **José Urbano Duarte**, brasileiro, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº M1376490 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 355.375.236-04, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, com escritório na Quadra 4 Lote 9/10, S/N, Bloco A Sala 316 Edif Victoria Office Towe, Asa Sul, CEP 70070-938. A função de coordenador do Comitê Executivo de Regulação e Estratégia será exercida pelo **Rodolpho Amboss**.

5.2 Regimento Interno do Comitê Executivo de Regulação e Estratégia. Após recomendação e aprovação pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê de Pessoas, nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração aprovam o novo Regimento Interno do Comitê Executivo de Regulação e Estratégia que passa a vigorar a partir da data de hoje e faz parte do **Anexo I** à presente Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela mesa e pelos presentes. Conselheiros: Claudio José Carvalho de Andrade, Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves, Michele Corrochano Robert, Mauricio Luis Luchetti, Mario Mello Freire Neto, Flavio Uchôa Teles de Menezes e Rodolpho Amboss. Assinaturas – Mesa: Claudio José Carvalho de Andrade (Presidente); Rodrigo Isaias Gonçalves (Secretário).

São Paulo, 02 de julho de 2021.

Certifico que a presente confere com a via original lavrada em livro próprio.

RODRIGO ISAIAS GONÇALVES
SECRETÁRIO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO DE REGULAÇÃO E ESTRATÉGIA

CAPÍTULO I DO OBJETO

1. O Conselho de Administração da Construtora Tenda S.A. ("Tenda" ou "Companhia"), no uso de suas atribuições conforme o Estatuto Social da Companhia, aprovou o Regimento Interno do Comitê Executivo de Regulação e Estratégia ("Comitê"), a fim de regulamentar a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Companhia.

2. O Comitê no exercício de suas funções de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia terá seu funcionamento regulado pelas disposições constantes deste Regimento Interno do Comitê Executivo de Regulação e Estratégia ("Regimento"), inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

3. Compete ao Comitê sempre se reportando ao Conselho de Administração no exercício de suas funções, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

- (a) fornecer orientações, opiniões, recomendações e/ou pareceres ligados à continuidade e aprimoramento dos negócios da Companhia, subsidiando as decisões do Conselho de Administração quanto às diretrizes estratégicas, pertinência quanto ao desenvolvimento e aprimoramento de produtos e serviços, avaliação de tendências de mercado atuais e potenciais, monitoramento do mercado de concorrentes,

desenvolvimento de parcerias estratégicas ou preferenciais, bem como sobre eventuais oportunidades de aquisições, investimentos, associações, parcerias, capitalização e/ou desinvestimentos.

- (b) emitir pareceres, recomendações e informações sobre políticas e procedimentos regulatórios existentes envolvendo os aspectos de negócio da Companhia, em especial em relação aos programas habitacionais governamentais, regulações, provimentos, existência de fundos, conselhos e planos de habitação em geral e seus respectivos orçamentos, normas e abrangência.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

4. O Comitê não funcionará em caráter permanente e será constituído por no mínimo 3 (três) membros, sendo que 2 (dois) dos quais serão necessariamente membros titulares do Conselho de Administração, podendo o terceiro membro ser um profissional independente (“Membro Externo”). O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os indicar sendo necessário sempre o número ímpar em sua composição e sendo sempre respeitado o limite da proporção de 2 (dois) membros oriundo do Conselho de Administração para cada 1 (um) Membro Externo.

5. Na hipótese da composição mínima de membros do Comitê não ter sido alcançada por conta da ausência do terceiro Membro Externo, em decorrência do processo de seleção e contratação do referido profissional independente, as funções deste poderão ser provisoriamente desempenhadas por quaisquer dos membros do Conselho de Administração ou por quaisquer dos membros da diretoria da Companhia.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO

6. O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir de sua nomeação pelo Conselho de Administração da Companhia e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, permitindo reeleição.

7. O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Companhia, dentre os seus membros titulares, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.

8. Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.

9. O Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê.

10. Compete privativamente ainda ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o Secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa e demais comitês consultivos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (d) cumprir e fazer cumprir as regras dispostas neste Regimento Interno para o bom funcionamento do Comitê; e
- (e) qualquer reunião do Comitê terá caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas.

11. Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído.

CAPÍTULO V

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

12. O Comitê reunir-se-á, presencialmente, por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

13. É dever de todo membro do Comitê, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (a) comparecer às reuniões do Comitê;
- (b) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de membro do Comitê, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (c) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (d) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto; e

(e) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

14. O Comitê, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro, poderá convocar terceiros para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

15. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

16. Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Negociação de Valores Mobiliários, de Divulgação de Informações, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

17. Os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

17.1 Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

(a) *Relevante*: qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (a) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; (b) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (c) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia;

- (b) *Privilegiada*: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública; e
- (c) *Estratégica*: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes ou que, devido à sua importância, deva ser mantida sob sigilo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

18. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Comitê, na forma prevista neste Regimento. Este Regimento pode ser alterado por solicitação do Coordenador do Comitê ou pela maioria de seus membros e a aprovação das alterações será pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

19. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo conselho de administração da Companhia e será arquivado na sede da Companhia.
